

de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

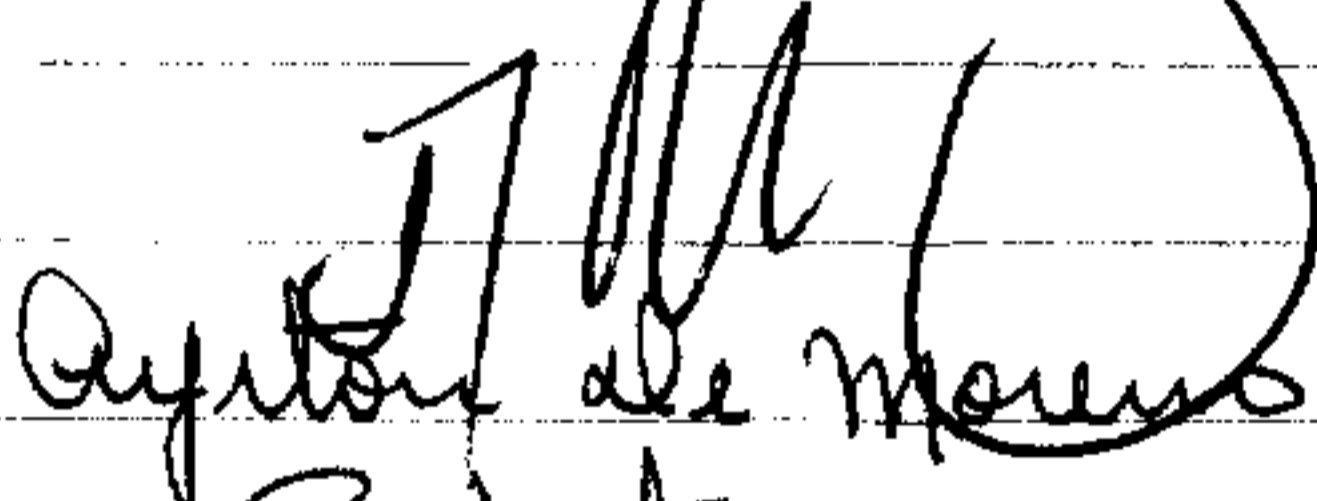
Artº 2º - O crédito a que se refere o artº 1º (primeiro) desta lei, destinar-se-á como auxílio à Sociedade Civil organizada ou em organizações, no Município, para montagem e manutenção de uma Torre Repetidora de Televisão, que alcance os núcleos de populações de que se compõe a sede municipal.

Artº 3º - No caso de dissolução da sociedade, esta restituirá ao Município o auxílio recebido, em espécie ou em material.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 12 de maio de 1965.


Ayrton de Moura
Prefeito Municipal

Reg. e pub., hoje

12.5.65

bo. Silva - p/secretário

Lei nº 421/65

Dispõe sobre crédito para construções de praças

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 4.877.000 (quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros), para o prosseguimento das construções das Praças já iniciadas e outras que venham a iniciar, calçamentos de ruas, iluminação

cas, inclusive apardimentos da Praia de Marataises.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento desta Lei, advindo do provavel excesso de arrecadação, do corrente exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 4 de junho de 1965.

Mll
 Diretor de Moagem
 Prefeito Municipal

Rege e Pubª hoje.

Em 4.6.65.

lousa - p/secretário.

Lei nº 422/65

Dispõe sobre crédito para gratificação de acendedor e apagador de iluminação

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, com os recursos de que dispuzer, o Crédito Especial de cr \$ 336.000 (trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), para fazer face às despesas de gratificação pelos serviços de acendedor e apagador da iluminação pública em Barra de Itapemirim e Marataises, oriundos do exercício anterior e do corrente ano.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.